



SUMÁRIO

<i>Diretoria de Administração e Gestão</i>	01
<i>Corregedoria</i>	01

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 6/DAGES, de 16 de janeiro de 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, e:

CONSIDERANDO extrato de contrato 01/2019, publicado no Diário Oficial da União nº 5 - Seção 3, de 8 de janeiro de 2019; e

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e, especialmente o inciso III do 74, da Lei nº. 8.666/93:

RESOLVE:
Art.1º- CONSTITUIR Comissão para Recebimento de Microcomputadores, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, que tem por objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os itens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação adquiridos, via adesão à ata, Processo SEI-Funai nº 08620.015050/2018-33, Contrato nº 01/2019, objeto da Ata de Registro de Preços nº 112/2018 decorrente do Pregão Eletrônico nº 71/2018, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

§ 1º Por esta Comissão, serão recebidos e examinados apenas os microcomputadores endereçados a Sede da Fundação Nacional do Índio.

§ 2º Para os microcomputadores destinados às Coordenações Regionais, cada unidade deverá designar formalmente servidor ou comissão para o recebimento dos equipamentos, conforme condições desta Portaria e orientação do Gestor do contrato, caso necessário.

Art.2º- ESTABELEECER que a Comissão ou servidor designado para o recebimento terá como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade, qualidade e especificações, os materiais/bens entregues pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à Unidade competente, se for o caso, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico dos materiais/bens adquiridos;

III – rejeitar no todo ou em parte, se for o caso, se houver bem que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade; e

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição, caso ocorra.

Art.3º- NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

LINDEMBERG NOGUEIRA LYRA, matrícula nº 1746497 – Presidente;

EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 1130689 – Membro e Presidente Substituto; e

MÁRCIO LUIZ GOMES VIEIRA, matrícula nº 0160692 – Membro;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

Diretor de Administração e Gestão

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO nº 121/2018/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: 08769.000051/2018-07

Interessado: Coordenação Regional de Manaus (CR-MAO)

Assunto: Denúncia de apropriação

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Portaria do Ministério da Justiça nº 1.148, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 1º de dezembro de 2015, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, ADOTA como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações contidas no Juízo de Admissibilidade (ID 0699977), declarando a prescrição da pretensão punitiva estatal, à luz do Art. 112 da Lei 8.112/90.

Brasília, 15 de janeiro de 2019

MARCIO ARCOVERDE

Corregedor

DESPACHO DECISÓRIO nº 1/2019/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.114195/2015-73

Interessado: Coordenação Regional Nordeste I - CR-NE-I



Assunto:

Irregularidade Administrativa Disciplinar

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Portaria do Ministério da Justiça nº 1.148, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 1º de dezembro de 2015, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, ADOTA como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações contidas na Informação nº 90, bem como no Relatório Final da Comissão Processante, a fim de determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a ABSOLVIÇÃO dos servidores acusados. Dê-se a devida ciência aos interessados.

Brasília, 14 de janeiro de 2019

MARCIO ARCOVERDE

Corregedor

DESPACHO DECISÓRIO nº 4/2019/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.001972/2005-49

Interessado: FUNAI (Coordenação de Área Amambai)

Assunto: Arquivamento de processo. ACP. Reposição ao erário

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva disciplinar para quaisquer das possibilidades do art. 142 da Lei 8112/90, determina o ARQUIVAMENTO do feito, devendo ser procedido encaminhamento de cópia dos autos ao MPF para possível ajuizamento de Ação Civil Pública para ressarcimento ao erário, porquanto o dano ao erário público é um interesse pertinente ao patrimônio social e está sob o amparo do art. 1º, IV da Lei n. 7.347/1985. Dê-se a devida ciência ao interessado.

Brasília, 15 de janeiro de 2019

MARCIO ARCOVERDE

Corregedor